



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 216, de 27 de abril de 2020.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, Lei Orgânica do Município de Porteiras e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à população do Município de Porteiras máscaras de uso pessoal, industriais ou caseiras, nos termos e critérios previstos nesta Lei e em regulamento específico, com estrita observância do princípio da impessoalidade.

§ 1º - A doação das máscaras terá duração vinculada à vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, ambos decretados em decorrência da pandemia da covid 19.

§ 2º - A doação de máscaras destina-se a atender a população em geral, e, em especial, as famílias em estado de vulnerabilidade ou em risco social, definidas em lei municipal específica.

§ 3º - O controle de entrega se restringirá ao registro do beneficiado, em ficha específica, contendo nome, número do CPF ou outro documento de identificação oficial, e assinatura, nos moldes do Anexo I da Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - É possível a entrega de mais de uma máscara quando destinada a atender a família, observado o número de pessoas que a compõe.

§ 1º - Caberá ao interessado comprovar a quantidade de pessoas no núcleo familiar, por meio de prova documental.

§ 2º - Quando a entrega das máscaras destinar a entidade familiar, caberá ao responsável, quando do preenchimento da ficha de controle registrar os nomes de todos os beneficiários.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - A entrega das máscaras será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que poderão designar os Agentes Comunitário de Saúde para realizarem a entrega em cada domicílio de sua área adstrita podendo também serem distribuídas pelos Agentes de Endemias quando se fizer necessário.

Art. 4º - A entrega das máscaras observará o princípio da impessoalidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. 5º - É totalmente defeso a entrega de mais de uma máscara a qualquer cidadão, a não ser nos casos previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - O servidor responsável pela entrega das máscaras deverá orientar a forma de uso, bem como quanto às demais condições de prevenção e combate a coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 216, de 27 de abril de 2020, **Regulamenta a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 27 de abril de 2020.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal